



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**CONTRATO Nº 15/2020.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE MATO GROSSO E A EMPRESA S J S  
PANTOJA EIRELI. SEI 04758.2020-7.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, CEP: 78.050-908, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Gilberto Giraldeili**, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11773266 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob n.º 018.745.638-02, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro, a empresa **S J S PANTOJA EIRELI**, CNPJ Nº 15.126.255/0001-72, com sede na Folha 33, Quadra 33, Lote 12, Casa 02, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68505-060, Fone: (094) 99105-1296, E-mail: : [sjspantoja@gmail.com](mailto:sjspantoja@gmail.com), neste ato representado por seu representante legal, Senhor **Sebastião Jeronimo Santos Pantoja**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 04921421154-MC/DNT/PA e CPF Nº 319.841.342-72, residente à Quadra 33, 48, Casa C, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68507-372, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Sistema Eletrônico de Informação nº **04758.2020-7**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de Locação de Veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. O objeto desta contratação refere-se ao **Lotes 04** do Pregão nº 10/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 276.120,00 (duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte reais).
- 3.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme tabela de preços abaixo:

Lote	Mesorregião	ZE	Tipo de veículos	Valor da diária	Quantidade de diárias	Valor Total (R\$)
4	Polo Sul e Sudeste	06ª ZE - Cáceres	Tipo 02	R\$ 390,00	59	R\$ 23.010,00
		52ª ZE - São José dos Quatro Marcos				
		25ª ZE - Pontes e Lacerdas				
		19ª ZE - Tangará da Serra				
		41ª ZE - Araputanga				
		18ª ZE - Mirassol do Oeste				
		07ª ZE - Diamantino				
		29ª ZE - São José do Rio Claro				
		17ª ZE - Arenápolis				
		13ª ZE - Barra do Bugres				
		60ª ZE - Campo Novo dos Parecis				
		42ª ZE - Sapezal				
<b>TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>708</b>	<b>R\$ 276.120,00</b>

- 3.3. No valor das diárias ofertadas estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes. Estão incluídas ainda no preço da diária ofertada todas as despesas concernentes à execução dos serviços relativos ao objeto, tais como: entrega e retirada dos veículos nos locais indicados no ANEXO I-D do termo de referência,

manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, fornecimento de certidões e documentos, peças e equipamentos necessários, e, ainda, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, assistência técnica, visitas e vistorias, fretes etc. e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4.** O valor mensal para pagamento é o valor monetário obtido pela multiplicação da quantidade de veículos locados, pelo número de dias utilizados no respectivo mês e pelo valor da diária contratada, sucessivamente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo e em outros complementares da Justiça Eleitoral:

- a) Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
- b) Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

4.2. Foi emitida em 27/08/2020, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000657 no valor de R\$ 276.120,00 (duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio da nota fiscal /fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou

da reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.6.** Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

**5.7.** Nota fiscal devidamente preenchida;

**5.8.** Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**5.9.** Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**5.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**5.14.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A empresa a ser contratada deverá fornecer a este Regional, em forma de locação, por prazo determinado, os veículos especificados no ANEXO I-B e de acordo com os períodos e quantitativos de diárias descritas no ANEXO I-C. Se necessário, haverá acréscimo ou decréscimo na quantidade contratada, até o percentual previsto na Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A contratação deverá ocorrer da seguinte forma:

**7.2.1.** No Primeiro Turno das Eleições 2020: Durante o período de 21 de setembro a 19 de novembro de 2020 deverão ser disponibilizados 12 (doze) veículos tipo 02 (dois), que deverão atender aos cartórios eleitorais do interior do Estado, correspondendo a 708 (setecentas e oito) diárias, conforme cláusula terceira.

**7.2.2.** A Contratada deverá entregar os veículos locados nos respectivos locais, conforme ANEXO I-D, nos seguintes horários e data:

**a)** Nas Eleições Municipais no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 21/09/2020.

**7.2.3.** A Contratada deverá retirar os veículos locados nos respectivos locais, conforme ANEXO I-D, nos seguintes horários e data:

**b)** Nas Eleições Municipais, no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 19/11/2020;

**7.2.4.** O Tribunal não se responsabilizará e nem pagará pelas diárias excedentes que ultrapassarem a data e horário previstos neste Termo de Referência, pelo atraso da Contratada na retirada dos veículos.

**7.2.5.** Os servidores ocupantes da função de Chefe de Cartório ou seu substituto legal - junto às Zonas Eleitorais - serão os Fiscais de Execução, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, conservação e pela devolução dos veículos locados, ficando designado como substituto em seus afastamentos e impedimentos legais, outro servidor pertencente ao quadro permanente deste Tribunal ou, na falta deste, aquele designado pelo Juiz Eleitoral. No caso dos veículos entregues na Sede, para uso da Secretaria do TRE-MT, ficará como responsável o servidor ocupante da chefia da Seção de Transportes.

**7.2.6.** A entrega e a retirada dos veículos nos locais indicados no ANEXO I-D serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para este Tribunal.

**7.2.7.** Na entrega, os veículos deverão estar revisados, limpos e devidamente abastecidos (com tanque cheio), em perfeitas condições de uso. Do contrário, poderão ser recusados pelos Chefes de Cartório, obrigando-se a Contratada a substituí-los. Neste caso, será computado para fins de pagamento, o dia de recebimento do veículo substituto.

**7.2.8.** No momento da entrega, a Contratada deverá orientar o Fiscal de Execução sobre o funcionamento e as características do veículo, além de realizar a vistoria, emitindo o TERMO DE VISTORIA (check-list) e o TERMO DE ENTREGA, em modelo próprio da Contratada, em 02 (duas) vias, sendo que uma via deverá ser deixada com o Fiscal de Execução.

**7.2.9.** O Termo de Entrega do veículo deverá conter a quilometragem inicial e final, a data e horário de entrega e de devolução, com o carimbo e assinatura do recebedor nas duas ocasiões.

**7.2.10.** As cópias dos termos devidamente carimbadas e assinadas pelos Fiscais de Execução deverão ser juntados em SEI (informado pela Seção de Transportes), em até 02 (dois) dias após a entrega e devolução dos veículos.

**7.2.11.** Serão adotados os mesmos critérios de verificação nas vistorias de entrega e de devolução dos veículos, devendo ser desprezados:

**7.2.11.1.** Raspagens, riscos e pequenos amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais transportados no veículo;

**7.2.11.2.** Piriricados (pequenos arranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 1,0 cm) nos para-choques, lataria e vidros, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo durante os percursos.

**7.2.12.** Tanto o recebimento quanto a devolução dos veículos terão seus horários acordados entre o representante da Contratada e os responsáveis pelos veículos, dentro dos prazos estipulados nos subitens 3.1.

**7.2.13.** Em até 05 (cinco) dias antes da entrega dos veículos, descrita no subitem 3.3, a Contratada deverá encaminhar à Seção de Transportes deste Tribunal, cópias legíveis dos seguintes documentos:

**7.2.13.1.** CRLV de cada veículo locado, comprovando-se o licenciamento anual atualizado, com a indicação de cada local (município - cartório eleitoral) para o qual se destinará;

**7.2.13.2.** Apólice de Seguro Total de cada veículo ou Declaração de que os veículos a serem entregues encontram-se segurados e devidamente protegidos, com as coberturas descritas no subitem 7.2.17.

**7.2.14.** A franquias de quilometragem para a utilização dos veículos deverá ser LIVRE, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

**7.2.15.** Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

**7.2.15.1. COLISÃO:** perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, granizo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive por ato de terceiros;

**7.2.15.2. INCÊNDIO:** perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;

**7.2.15.3. ROUBO:** roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;

**7.2.15.4. DANOS MATERIAIS E CORPORAIS** causados a terceiros pelo veículo segurado: valor mínimo de indenização de R\$50.000,00;

**7.2.15.5. ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO:** valor mínimo de indenização de R\$20.000,00 por passageiro.

**7.2.15.6. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES** com franquia máxima de R\$120,00 (cento e vinte reais) para vidros e de R\$60,00 (sessenta reais) para os demais, por evento.

**7.2.16.** Em caso de sinistro, a franquia máxima a ser paga pelo TRE-MT será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tanto para os veículos Tipo 1 quanto para os veículos do Tipo 2.

**7.2.17.** Somente será autorizado o reembolso referente à despesa da Contratada com pagamento da franquia ou da reparação de qualquer veículo locado, nos casos de sinistro em que a responsabilidade recaia sobre os agentes deste Tribunal, confirmada por Boletim de Ocorrência, Laudo Pericial ou documento equivalente, fornecido por autoridade competente, ou Declaração do próprio servidor responsável.

**7.2.18.** Caso as informações do Boletim de Ocorrência, do Laudo Pericial ou documento equivalente não apresentem um parecer conclusivo indicando o responsável, em caso de sinistro, caberá à Contratada, por outros meios lícitos de prova, comprovar a responsabilidade deste Regional, para fins de providências para o reembolso do valor da franquia ou do valor despendido para o conserto do veículo, se for o caso.

**7.2.19.** Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade deste Tribunal aquelas de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da Contratante, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o reembolso até o valor da franquia estabelecida no subitem 3.12. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:

**7.2.19.1.** De autoria inexistente: onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);

**7.2.19.2.** De autoria desconhecida: quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;

**7.2.19.3.** De responsabilidade exclusiva do condutor: acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

**7.2.20.** O reembolso do valor da franquia ou do valor despendido pela Contratada na reparação do(s) veículo(s) avariado(s), quando de responsabilidade deste Tribunal, somente será efetivado após análise e certificação dos documentos comprobatórios:

**7.2.20.1.** Check list de devolução devidamente assinado pelo condutor/responsável;

**7.2.20.2.** Cópias de 03 orçamentos prévios e das notas fiscais de peças e serviços utilizados no reparo em nome da Contratada e com os dados do veículo;

**7.2.20.3.** Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial, no caso de sinistro.

**7.2.21.** O pedido de reembolso deverá ser protocolizado pela Contratada somente depois do dia 30 de outubro de 2020, após a reparação do(s) veículo(s) avariado(s), uma única vez por lote de veículos locados.

**7.2.21.1.** A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para protocolizar seu pedido de reembolso a partir da data de devolução dos veículos, sob pena de ter seu direito precluso.

**7.2.22.** A Contratada - sem ônus para este Tribunal - deverá disponibilizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em oficina própria ou credenciada, independentemente do local onde se encontre o veículo.

**7.2.23.** Ocorrendo avaria no veículo, o Fiscal de Execução deverá comunicar imediatamente e diretamente o ocorrido à Contratada, que deverá tomar as seguintes providências:

**7.2.23.1.** Indicar oficina mecânica para reparos, com emissão de autorização para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade e ônus;

**7.2.23.2.** Na impossibilidade de movimentação do veículo até a oficina indicada, o Fiscal de Execução deverá comunicar o fato à Contratada que, além de indicar as providências a serem tomadas, deverá, também, responsabilizar-se pelos custos de reboque ou do transporte do veículo e seus ocupantes até a oficina ou, ainda, em caso de substituição, até a sua sede, independentemente de quilometragem;

**7.2.23.3.** Havendo a necessidade de substituição de veículo locado em função da impossibilidade de realização de reparos imediatos, esta deverá ser realizada:

**a)** Nas localidades onde a empresa possua matriz, filial ou conveniada, no prazo máximo de 4 horas, contadas da comunicação à Contratada;

**b)** Onde não possua matriz, filial ou conveniada, o prazo de substituição deverá ser de no máximo 24 horas, sem prejuízo de se descontar o valor referente ao número de dias parados e da aplicação de penalidades, previstas neste Termo de Referência.

c) A substituição definitiva do veículo locado deverá ser realizada por outro similar com as mesmas especificações constantes do ANEXO I-B, ou por veículo com especificações superiores ao substituído.

7.2.24. Caso haja notificação de infrações de trânsito referentes aos veículos locados - no período em que o veículo estiver sob a responsabilidade deste Regional - a Contratada deverá encaminhá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, à Seção de Transportes do TRE-MT, mirando tempo hábil para a identificação do condutor e interposição de recurso, caso seja conveniente.

7.2.25. Em caso da não interposição ou indeferimento do recurso, o condutor identificado, de posse do boleto e auto de infração, será o responsável pelo pagamento da multa de trânsito. De outra forma, pagará diretamente à Contratada.

## **8. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES, REVISÕES DE ELEITORADO, BIOMETRIA E FECHAMENTO DE CADASTRO**

8.1. Poderá o Contratante requerer da Contratada a execução total ou parcial do contrato - em período diverso do previsto na cláusula anterior - por conta dos motivos delineados no Termo de Referência.

8.2. Para tanto, é necessária a prévia notificação da Contratada pelo Contratante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para início da execução.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato.

9.1.2. Providenciar, por meio do Fiscal de Execução, o recebimento do veículo na data e hora indicadas no Termo de Referência;

9.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.5. Efetuar os pagamentos pelos materiais efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;

**9.1.6.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**9.1.7.** Pagar a empresa, na forma estabelecida neste Contrato;

**9.1.8.** Promover, por meio de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**9.1.9.** Notificar, por escrito à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na locação dos veículos.

**9.1.10.** Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações contratuais;

**9.1.11.** Usar o veículo somente em território nacional.

**9.1.12.** Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada.

**9.1.13.** Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, de acordo com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto à sua capacidade de passageiros, à capacidade de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário.

**9.1.14.** Designar os servidores ocupantes do cargo de **Chefe de Cartório** (ou seu substituto legal) junto às Zonas Eleitorais, como Fiscais de Execução, ou seja, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, pela conservação e pela devolução dos veículos locados. Para os veículos locados e entregues a este Tribunal para uso da Secretaria, ficará como responsável o servidor ocupante da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, o seu substituto legal.

**9.1.15.** Providenciar a entrega do veículo na data e hora indicadas neste Termo de Referência, devendo os mesmos estarem com o tanque cheio.

## 10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

**10.1.2.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

**10.1.3.** Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

**10.1.4.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame, relativas aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (INSS/CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**10.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

**10.1.6.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

**10.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.

**10.1.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**10.1.9.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

**10.1.10.** Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada esteja sediada nesta capital ou possua representante legal na mesma.

**10.1.11.** Devolver a correspondente nota de empenho devidamente datada e recebida, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente.

**10.1.12.** Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste termo de referência, contidas no ANEXO I-B.

**10.1.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores.

**10.1.14.** Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

**10.1.15.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

**10.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.

**10.1.17.** Providenciar - antes da entrega dos veículos - o cadastramento dos mesmos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, visando a isenção do pagamento das taxas de pedágio por parte do Contratante, em razão de sua isenção legal, nos termos dos Decretos Federais nº 791/1969 e 9287/2018 e Resolução ANTT nº 5016/2016.

**10.1.18.** As operadoras de pedágio envolvidas são:

- a) Rota do Oeste S/A;
- b) Morro da Mesa Concessionária de Rodovias S.A.;
- c) Apasi Concessionária;
- d) Intervias;
- e) Rodovia da Mudança;
- f) SPS.

**10.1.19.** Certificar – por ocasião da entrega - ao Fiscal de Execução, o efetivo cadastramento do veículo envolvido junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso.

**10.1.20.** Substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, consoante instruções contidas nos subitens 3-19 do Termo de Referência.

**10.1.21.** Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima ou quando entendido por parte da fiscalização como inadequados

ou não qualificados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento da notificação.

**10.1.22.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e cível.

**10.1.23.** Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

**10.1.24.** Zelar pela qualidade dos serviços executados, reportando à contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**10.1.25.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO I-A deste termo de referência.

**10.1.26.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

**10.1.27.** Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativas/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010;

**10.1.28.** Observar e cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação em vigor e aplicáveis aos serviços objeto deste contrato, se for o caso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**11.1.2.** Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado

no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**11.1.3.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**11.1.4.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**11.1.5.** Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**11.1.6.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**11.1.7.** Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**11.1.8.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**11.1.9.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**11.1.10.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- a)** a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- b)** a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

**c)** que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**11.1.11.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

**11.1.12.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7.

**11.1.13.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

**11.1.13.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

**11.1.13.2.** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

**11.1.13.3.** apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

**11.1.13.4.** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

**11.1.13.5.** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

**11.1.13.6.** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

**11.1.13.7.** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

**11.1.13.8.** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

**11.1.13.9.** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

**11.1.13.10.** cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**11.1.14.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.1.15.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**11.1.16.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

**11.1.17.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**11.1.18.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**11.1.19.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**11.1.20.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**11.1.21.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**11.1.22.** As sanções do item acima se aplicam independentemente das glosas aplicadas por força do Acordo de Níveis de Serviços.

**11.1.23.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**11.1.24.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**11.1.25.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**11.1.26.** As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada, nas Zonas Eleitorais onde os serviços forem executados, pelo ocupante do cargo de Chefe de Cartório, titular ou substituto; na Secretária do TRE-MT, pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes, que ficam desde já designados, devendo estes:

**12.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

**12.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**12.1.3.** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

**12.1.4.** Documentar em registro próprio, as informações que julgar convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo representante da empresa, só assim produzindo seus efeitos.

**12.2.** O recebimento, o acompanhamento, a guarda e a conservação do veículo locado ficarão a cargo - no caso das Zonas Eleitorais - pelos **Fiscais de Execução**, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, ou seja, o respectivo **Chefe de Cartório** ou seu substituto legal. Para os veículos destinados ao Tribunal para uso da Secretária, a cargo do titular da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, de seu substituto legal.

**12.3.** O Fiscal de execução designado para atuar na Secretária do TRE-MT acumulará a função de Gestor.

**12.4.** As relações entre o Tribunal e a empresa serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor ou da equipe responsável pela fiscalização.

**12.5.** O servidor ou equipe responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa.

**12.6.** Ao servidor ou equipe responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços, observados os prazos estipulados e as condições estabelecidas nos itens 2 e 3 do termo de referência.

**12.7.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**12.8.** O servidor ou equipe designada pelo Tribunal será responsável pela fiscalização do contrato, em consonância com o disposto no artigo 15, § 8º da Lei n.º 8.666/93, a contrário sensu.

**12.9.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011.

**12.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

**13.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**13.1.2.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

**13.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**13.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

**13.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**13.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**13.3.1.** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

**13.3.2.** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**13.3.3.** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**13.3.4.** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

**13.3.5.** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**14.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, dos Decreto nº 10.024/2019, nº 8.538/2015 e nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**14.1.1.** Edital do Pregão nº 10/2020, o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA com os documentos que a integram, acostados ao Sistema Eletrônico de Informação nº 08383.2019-8 (ID nº 0151254).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

---

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2020.

**Gilberto Girdelli**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

S J S PANTOJA

EIRELI:1512625500

0172

**Sebastião Jeronimo Santos Pantoja**

Representante Legal da CONTRATADA

Assinado de forma digital por S J  
S PANTOJA  
EIRELI:15126255000172  
Dados: 2020.09.10 22:16:48  
-03'00'

TESTEMUNHAS:

**Tânia Yoshida Oliveira**

CPF: 415.147.501-04

**José Pedro de Barros**

CPF: 496.827.681